



## O positivismo hobbesiano e os direitos da pessoa com transtorno do espectro autista para a formação de uma sociedade sustentável <sup>1</sup>

Luiz Eduardo Santos Vieira<sup>2</sup>

**RESUMO:** Os atuais juristas e doutrinadores do direito buscam compreender cada vez mais os efeitos dos direitos garantidos pelo Estado na sociedade, bem como a necessidade da garantia destes direitos. Sendo assim o presente artigo propõe discutir os direitos relativos à pessoa com distúrbio do espectro autista, valendo-se de analogias com os conceitos hobbesianos, a fim de garantir os direitos sociais, a isonomia social, bem como um desenvolvimento social sustentável, para que cada vez mais possamos avançar rumo a uma sociedade de iguais oportunidades a todos os cidadãos brasileiros, sendo o direito uma ferramenta para o alcance deste objetivo.

**PALAVRAS-CHAVE:** Isonomia social, direitos sociais, inclusão social.

### INTRODUÇÃO

O presente artigo versa acerca dos direitos relativos à pessoa com transtorno do espectro autista e o positivismo hobbesiano na garantia de direitos fundamentais, bem como provedores de um desenvolvimento social isonômico e sustentável para todos os cidadãos.

A problemática gira em torno da ineficácia dos direitos já existentes e da própria dificuldade dos juristas em criar leis específicas e claras quanto a esta matéria, uma vez que a própria medicina ainda desconhece, por exemplo, as causas específicas do transtorno do espectro autista, bem como o diagnóstico tardio e as escassas pesquisas científicas e jurídicas acerca deste tema.

---

<sup>1</sup>Artigo apresentado ao periódico CEDS, da Unidade de Ensino Superior Dom Bosco – UNDB.

<sup>2</sup>Aluno do 2º período do Curso de Direito vespertino da UNDB.

## **1 AS LEIS DE INCLUSÃO PARA A PESSOA AUTISTA NO SISTEMA EDUCACIONAL E OS PRINCÍPIOS DE ISONOMIA DE HOBBS**

O transtorno do espectro autista é um distúrbio crônico comportamental, que dificulta a interação social, bem como as formas de aprendizado. Muito se tem pesquisado acerca deste transtorno de causas ainda não claras, mas os fatos já confirmados são que os acometidos além de uma formação social dificultosa decorrente de maneiras de se portar e de pensar diferentes de pessoas sem este transtorno também apresentam condições de aprendizado diferentes, que variam de acordo com características e níveis diferentes, as quais o doutor Drauzio Varella divide em três tipos:

“Autismo é um transtorno global do desenvolvimento marcado por três características fundamentais: Inabilidade para interagir socialmente; Dificuldade no domínio da linguagem para comunicar-se ou lidar com jogos simbólicos; Padrão de comportamento restritivo e repetitivo. O grau de comprometimento é de intensidade variável: vai desde quadros mais leves, como a síndrome de Asperger (na qual não há comprometimento da fala e da inteligência), até formas graves em que o paciente se mostra incapaz de manter qualquer tipo de contato interpessoal e é portador de comportamento agressivo e retardo mental.” (VARELLA, 2011, p.[?])

Sendo assim nota-se uma necessidade não somente de acompanhamento médico especializado, como um acompanhamento adequado no ambiente educacional, visando um aprendizado adequado à forma de pensar do autista, por isso a Lei Berenice Piana (Lei nº. 12.764/12) e o artigo 59 da Lei nº. 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) vem sendo um marco na garantia de direitos aos autistas, uma vez que incorporam as pessoas com transtorno do espectro autista os direitos da pessoa com deficiência e ainda garantem atendimento especial por meio de profissionais qualificados, objetivando o desenvolvimento intelectual e inserção social do autista. Fatos estes que comparados aos princípios de isonomia de Hobbes em seu contrato social, são importantes na saída do estado natural de direitos para um Estado de direitos positivados aos quais os contratantes cedam o seu direito natural de liberdade de ações nas mãos do soberano que vise por meio de leis oriundas garantir a igualdade social, na qual encontra-se um equilíbrio de oportunidades, bem como bem estar e segurança de todos.

“A associação entre os homens, assim, leva a uma renúncia de seus plenos poderes em favor da paz. Com isso, não se reserva, e portanto se transfere, um direito de todos a todas as coisas. Tal transferência acarreta o dever de se buscar, firmemente, a paz social. Ocorre que as pessoas não agem com constância ou suficiência para alcançarem uma paz duradoura. Há discórdia, e, por isso, é necessário mais que um pacto: é preciso transferir todo o poder a um homem ou uma assembleia, de tal modo que seja feita então uma só vontade e ela seja a vontade única, levando à paz e à segurança.” (MASCARO, 2016, p151)

Dessarte, entendendo a Constituição como um contrato assinado por todos os brasileiros, e que a mesma é de caráter impositiva e geral, deve-se ser garantido não somente mais direitos relativos aos autistas, mas também a eficácia dos direitos já previstos em lei para este grupo social, tendo em vista os recorrentes casos de negação ao acesso a estes direitos com alegação no campo educacional de falta de recursos ou de pessoal qualificado, fato presente em matéria de Luiz Fernando Toledo para O Estado de S. Paulo: *“Após dois anos da sanção da Lei Berenice Piana, que garante acesso à educação às pessoas com autismo, continuam os episódios de recusa de matrícula.”* Mostrando que apesar de legislação vigente e coerente com o caso concreto, os casos de recusa de matrícula no sistema educacional continuam a ocorrer, tornando-se importante a garantia da efetividade da norma em questão.

Desta forma, faz-se necessário a fiscalização quanto às escolas no seu papel de educadora e da impossibilidade de que as mesmas possam recusar matrícula de alunos que são acometidos do transtorno do espectro autista, por intermédio do Ministério da Educação, e de forma análoga do próprio Estado para prover punições mais graves às escolas que fizerem a recusa de matrícula desta parcela da população, culminando assim em resultados positivos nas garantias de direitos sociais, que no caso concreto, é referente ao direito à educação, prevista no artigo 6º da Constituição da República Federativa do Brasil, que diz em seu texto: *“São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”* (EC nº26/2000)



## 2 O EXERCÍCIO DOS DIREITOS RELATIVOS À PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA PARA UM DESENVOLVIMENTO SOCIAL SUSTENTÁVEL

As normas no ordenamento jurídico tem por função principal a garantia dos direitos socialmente fomentados, e de forma análoga o direito trabalha para a garantia destes direitos, principalmente no que tange a defesa de direitos das minorias, que no caso concreto é referente a pessoa com transtorno do espectro autista.

Pouco se conhece acerca deste transtorno, porém o que se sabe é que o mesmo se manifesta de forma diferente em cada ser e em níveis diferentes, podendo apresentar nos acometidos níveis de linguagem e socialização divergentes, por isso a necessidade da formulação de uma legislação ampla para a garantia de direitos no âmbito jurídico e social, visando uma equidade de oportunidades nos vários setores sociais.

Um grande exemplo desta garantia de direitos é a lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que tem por fito instituir a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, que por conseguinte é responsável por garantir direitos a este grupo social, visando oportunidades iguais para os autistas no meio educacional, social, e principalmente no acesso à saúde.

“Art. 3º São direitos da pessoa com transtorno do espectro autista:  
I - a vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer;  
II - a proteção contra qualquer forma de abuso e exploração;  
III - o acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral às suas necessidades de saúde, incluindo:  
a) o diagnóstico precoce, ainda que não definitivo;  
b) o atendimento multiprofissional;  
c) a nutrição adequada e a terapia nutricional;  
d) os medicamentos;  
e) informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento;  
IV - o acesso:  
a) à educação e ao ensino profissionalizante;  
b) à moradia, inclusive à residência protegida;  
c) ao mercado de trabalho;  
d) à previdência social e à assistência social.” (BRASIL, 2012)

Com a atuação desses direitos torna-se possível a isonomia social, tendo em vista que os mesmos assumem responsabilidade de igualar condições sociais para que oportunidades iguais sejam garantidas aos

cidadãos, o que Hobbes vem a defender quanto o exercício do poder soberano do Estado, com o fito de garantir a proteção dos mais fracos contra os mais fortes, por meio da legislação, que fomenta o desenvolvimento social sustentável, ao qual há igualdade de oportunidades no meio social, bem como o meio jurídico.

### **3 PRINCÍPIOS HOBBSIANOS E A GARANTIA DE DIREITOS QUANTO AO ACESSO À SAÚDE PARA A PESSOA AUTISTA**

Uma das maiores dificuldades quanto à saúde do autista é a complexibilidade no diagnóstico da doença, pois para este é necessário certo desenvolvimento cognitivo para a realização dos testes no paciente, que geralmente é diagnosticado por volta dos três anos de idade, sendo o tratamento mais eficaz quando mais cedo diagnosticado. Por isso a importância do serviço de saúde público mantido por impostos definidos pelo Estado, uma vez que nem todos podem pagar por um serviço privado no diagnóstico e tratamento desta doença, levando assim o tratamento à toda população.

“Porque o estado de natureza é uma guerra de todos contra todos, a associação entre os homens se apresenta como um meio de resguardar a vida e os direitos de cada um.[...] A associação entre os homens, assim, leva a uma renúncia de seus plenos poderes em favor da paz. Com isso, não se reserva, e portanto se transfere, um direito de todos a todas as coisas. Tal transferência acarreta o dever de se buscar, firmemente, a paz social.” (MASCARO, 2016, p.151)

Por isso a importância de uma evolução histórica do direito para que este possa atingir as demandas sociais, visto que quando se trata de direitos relativos às minorias (deficientes físicos e mentais) a legislação atual deixa a desejar, pois tendo em vista a grande dificuldade do acesso ao tratamento para estes grupos sociais, a falta de recurso do Estado para bancar o tratamento, bem como a falta de profissionais qualificados para atender esta demanda torna não somente o tratamento tardio, mas princípios constitucionais deixam de ser garantidos, como a dignidade humana presente no art.1º, III da Constituição Federal DE 1988.

Atingir as demandas sociais não se trata somente em melhorar a legislação, ou abrangê-la, deve-se entender que para a garantia de direitos para a atual demanda da sociedade é necessária analogia com a própria



ciência do direito quando pluralística, pois assim pode-se compreender que para o desenvolvimento de condições favoráveis à garantia de direitos, bem como a garantia de um desenvolvimento social adequado, outras áreas do conhecimento necessitam ser utilizadas, com o fito de compreender a situação como um todo e não somente como um recorte, possibilitando resultados mais eficazes. Neste fator então conclui-se que mora a importância do incentivo da ampliação da pesquisa científica quanto o conhecimento do autismo, bem como qualquer tipo de limitação patologia ou psicológica.

Desta forma faz-se necessário um estudo aprofundado quanto à demanda tida no sistema de saúde, principalmente no que tange o Sistema Único de Saúde, para que mais pessoas possam ter acesso à tratamento adequado para transtornos psicológicos e deficiência mental e física, colaborando assim para o exercício dignidade humana.

Ainda é válido ressaltar que o próprio direito à saúde bem como o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados são parte integrante dos direitos sociais constitucionalmente protegidos no artigo 6º da Constituição Federal, aos quais são de grande importância na sociedade, pois estes acima de tudo garantem um desenvolvimento social sustentável.

“O artigo 6º da Constituição Federal de 1988 se refere de maneira bastante genérica aos direitos sociais por excelência, como o direito a saúde, ao trabalho, ao lazer entre outros. Partindo desse pressuposto os direitos sociais buscam a qualidade de vida dos indivíduos, no entanto apesar de estarem interligados faz-se necessário, ressaltar e distinguir as diferenças entre direitos sociais e direitos individuais. Portanto os direitos sociais, como dimensão dos direitos fundamentais do homem, são prestações positivas proporcionadas pelo Estado direta ou indiretamente, enunciadas em normas constitucionais, que possibilitam melhores condições de vida aos mais fracos, direitos que tendem a realizar a equalização de situações sociais desiguais, são, portanto, direitos que se ligam ao direito de igualdade.” (PESSOA, 2017, p.[?]).

Valendo-se ainda da importância dos direitos sociais, é devida defesa e garantia dos mesmos, pois tem-se estes direitos como historicamente adquiridos por meio de reivindicações de direitos e portanto são resultantes de clamores sociais.

“Os direitos sociais são aqueles que têm por objetivo garantir aos indivíduos condições materiais tidas como imprescindíveis para o pleno gozo dos seus direitos, por isso tendem a exigir do Estado uma intervenção na ordem social que assegure os critérios de justiça distributiva [...] Tais direitos surgiram nos moldes atuais, em

decorrência da Revolução Industrial no século XIX, que passa a substituir o homem pela máquina, gerando, como consequência o desemprego em massa, centuriões de misérias e grande excedente de mão-de-obra, tudo isso gerou evidentemente desigualdade social, fazendo com que o Estado se visse diante da necessidade de proteção ao trabalho e a outros direitos como: a saúde, a educação, ao lazer, entre outros.” (PESSOA, 2017, p.[?]).

Dessarte a luta pela garantia dos mesmos, principalmente para a parcela da população mais necessitada como os hipossuficientes e, de forma especial como se pretende neste artigo, os acometidos com o transtorno do espectro autista, que por dificuldades desde o diagnóstico da doença até o tratamento, necessitam de apoio de toda uma equipe médica para melhor adaptar o paciente ao meio social.

#### **4 A IMPORTÂNCIA DA PESQUISA ACERCA DO ALCANCE DAS LEIS DE PROTEÇÃO AO AUTISTA E O DIREITO NATURAL DE HOBBS**

São poucas as pesquisas realizadas tanto sobre o conteúdo do transtorno do espectro autista, como acerca dos benefícios a eles dados pelo Estado e sua eficácia, fato este que prejudica não somente na formulação de legislações novas que venham a garantir tais benefícios, mas também na formulação de novos tratamentos que tenham por objetivo maior trazer mais qualidade de vida ao autista, inseri-lo melhor na sociedade, e em até nos casos mais severos, garantir resultados significativos quanto a adaptação do indivíduo no meio social ao qual está inserido.

“Apesar da relevância do tema, ainda é escasso o número de publicações científicas sobre o cuidado com as crianças com TEA desde as perspectivas de seus parentes.<sup>4</sup> Velloso,<sup>12</sup> em uma revisão sistemática, observou que apenas 93 artigos científicos brasileiros sobre TEA foram produzidos entre 2002 e 2009. Dentre esses, apenas 21 fazem referência às habilidades de comunicação da criança com TEA e convivência entre essa e seus parentes. Esse mesmo estudo aponta que a produção científica brasileira sobre TEA não corresponde à demanda do país.” (GOMES et al., 2015, p.[?])

Isso se explica por um desconhecimento acerca do transtorno que ainda não é total compreensão da comunidade científica, o que reflete, por conseguinte no sistema legislativo, quanto mais se souber acerca do autismo, mais tratamentos poderão ser feitos, e como consequência mais projetos de leis podem ser criados a fim de garantir mais direitos que respeitem a



dignidade humana, fato este que é relacionado ao estado de natureza de Hobbes, uma vez que para o contratualismo hobbesiano, a fim de evitar um estado de todos contra todos. O soberano tem por função exercer sua poder criando normas justas que embarquem as necessidades de todos e assim garantindo a isonomia e paz social.

Outra problemática que gira e torno do diagnóstico e tratamento do autismo são os vários níveis que este transtorno pode se manifestar nos acometidos, o que se reflete na necessidade constante de novas formas de tratamento, pois este transtorno se manifesta de forma diferente e bem particular a depender do indivíduo, sendo necessário uma ação conjunta do corpo científico na formulação de novos métodos afim de garantir melhores tratamentos.

“Em alguns autistas, nota-se a ausência de linguagem verbal e, em outros casos, ocorre um atraso ou prejuízo na linguagem. Os que apresentam uma maior capacidade de fala, nota-se uma dificuldade em iniciar ou manter uma conversação com as pessoas ao seu redor.” (COSTA, 2015, p. 30)

Além disso, o estudo do autismo para formulação de novos tratamentos mais eficazes é de conformidade como o artigo 1º da Constituição Federal que por sua vez defendendo a dignidade humana como fundamento do direito à vida, ao corpo e à saúde, que de forma análoga se remete a garantia de saúde respeitando o princípio da dignidade humana, de forma especial, para os autistas.

“O constituinte de 1988 deixou claro que o Estado democrático de direito tem como fundamento a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da Constituição Federal). Aquele reconheceu na dignidade pessoal a prerrogativa de todo ser humano em ser respeitado como pessoa, de não ser prejudicado em sua existência (a vida, o corpo e a saúde) e de fruir de um âmbito existencial próprio.” (AWAD, FAHD, 2006, p.113).

Sendo assim, o incentivo às novas pesquisas tanto por recursos públicos quanto por recursos privados, faz-se mister, pois a partir de novas pesquisas e formulação de novas teorias, a possibilidade de cura para o transtorno a longo prazo tornar-se-á cada vez mais uma realidade no campo científico, o que vai ser refletido por meio de garantias de direitos, pelo campo jurídico.





## CONCLUSÃO

Conclui-se então que tamanha é a importância da ampliação das pesquisas na área médica para melhor conhecer o transtorno do espectro autista, e por sua vez fomentar na criação de métodos mais eficazes de tratamento e uma possível elaboração de cura para este transtorno, fomentando assim na elaboração de leis mais amplas que possam garantir a defesa de direitos e princípios como o direito à educação e o princípio da dignidade humana, colaborando para um desenvolvimento social sustentável

Porém ressalta-se que a simples elaboração de normas não se torna suficiente para que tais direitos e princípios sejam assegurados para a pessoa autista, mas trata-se de um trabalho em conjunto entre Estado e sociedade como um todo, pois a lei sem fiscalização deixa de ter efeitos práticos para se tornar uma mera folha de papel, tendo em vista os presentes casos de escolas que se negam a admitir autistas em seus recintos alegando falta de estrutura para atender ao indivíduo, bem como é de responsabilidade da sociedade na reivindicação dos direitos garantidos à população, para que desta forma a isonomia social se estabeleça.

## REFERÊNCIAS

AWAD, Fahd. *O princípio constitucional da dignidade da pessoa humana*. Justiça do Direito, Passo Fundo, v. 20, n. 1, p.111-120, 12 fev. 2006. Disponível em: <<http://seer.upf.br/index.php/rjd/article/viewFile/2182/1413>>. Acesso em: 27 ago. 2017.

BRASIL. *Constituição (1988)*. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, Senado, 1988.

BRASIL. Lei nº 12.764, de 26 de dezembro de 2012. *Lei Berenice Piana*. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/l12764.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12764.htm)>. Acesso em: 30 out. 2017.

COSTA, Aline Ferreira da. *A inclusão do espectro autista na educação e suas garantias constitucionais*. Frutal: Editora Prospectiva, 2015. 220 p. Disponível em: <<https://www.aacademica.org/editora.prospectiva.oficial/2.pdf?view>>. Acesso em: 30 out. 2017.

GOMES, Paulyane T.m. et al. *Autismo no Brasil, desafios familiares e estratégias de superação: revisão sistemática*. 2015. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0021-75572015000200111&script=sci\\_arttext&tIng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0021-75572015000200111&script=sci_arttext&tIng=pt)>. Acesso em: 28 out. 2017.

MASCARO, Alysson Leandro. *Filosofia do Direito*. 5. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Atlas, 2016.

PESSOA, Eudes André. *A Constituição Federal e os Direitos Básicos ao cidadão brasileiro*. 2017. Disponível em: <[http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=9623](http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=9623)>. Acesso em: 30 out. 2017.

PILLONI, Thiago. *Lei Berenice Piana e o acompanhante especializado*, 2015. Disponível em: <http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,lei-berenice-piana-e-o-acompanhante-especializado,53247.html>, Acesso em: 26 ago. 2017.

TOLEDO, Luiz Fernando. *Escolas ainda rejeitam alunos autistas*, 2014. Disponível em: <http://educacao.estadao.com.br/noticias/geral,escolas-ainda-rejeitam-alunos-autistas,1612988>, Acesso em: 01 out.2017

VARELLA, Dráuzio. *AUTISMO*, 2011. Disponível em <https://drauziovarella.com.br/doencas-e-sintomas/autismo/>, Acesso em 26 ago. 2017.